



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI Nº 3.263 DE 31 DE AGOSTO DE 2026
(Projeto de Lei nº 048/2026, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ariranha, o Dia Municipal da Prevenção do Acidente de Trabalho, a ser celebrado anualmente no dia 27 de julho.

Art. 2º - O Dia Municipal da Prevenção do Acidente de Trabalho tem como finalidade promover a conscientização de trabalhadores, empregadores e da sociedade em geral acerca da importância da adoção de medidas preventivas capazes de reduzir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 3º - A data instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I – incentivar a cultura da prevenção de acidentes de trabalho no âmbito do município;
- II – promover a conscientização sobre segurança, saúde e higiene no ambiente de trabalho;
- III – estimular a adoção de medidas de proteção coletiva e individual nos locais de trabalho;
- IV – reduzir índices de acidentes e doenças ocupacionais;
- V – fortalecer o diálogo entre poder público, trabalhadores, empregadores e instituições representativas;
- VI – valorizar a vida e a integridade física e mental do trabalhador.

Art. 4º - Durante a semana em que recair o dia 27 de julho, o Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, promover ações educativas, palestras, campanhas informativas, seminários, rodas de conversa e demais atividades voltadas à prevenção de acidentes de trabalho.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 5º - As ações previstas no artigo anterior poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos de saúde, segurança do trabalho, instituições de ensino, sindicatos, associações de classe e demais entidades interessadas, visando ampliar o alcance das atividades de conscientização.

Art. 6º - As atividades alusivas à data serão incluídas no calendário oficial de eventos do Município, podendo o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO